

PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Regime de Urgência

O Executivo Municipal convocou extraordinárias para votação da matéria

RECEBIDO EM: 05 de janeiro de 2001

DO PROJETO DE LEI Nº: 001/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco (revogou a lei 1690 de 15 de dezembro de 1997)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de janeiro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão extraordinária - 09 de janeiro de 2001
aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa - PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: sessão extraordinária - 10 de janeiro de 2001
aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Vilson Dala Costa - PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de janeiro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 009/2001

LEI Nº: 2011 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2451 dos dias 13 e 14 de janeiro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR **LEI Nº 2.011**

Data 11 de junho de 2.001
 Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos órgãos da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III - Orçamento Programático.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará íntima consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admitível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Recuperação de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundador;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Empreendimentos;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

V - ÓRGÃOS DE DECENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecendo, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente dispostos e subordinados ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente dispostos e subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculadas contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dispostas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e cedido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral (GTI), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12 - Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Qualificada - símbolo "FG", de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão "CC", ou por Função Qualificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;

III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão detalhadas e aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cancelação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001

Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 - GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Sistema de Controle Interno

Secretaria Executiva

02 - ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento

Assessoria Jurídica

Assessoria de Imprensa

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças

Departamento de Finanças

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Departamento de Obras e Serviços Públicos

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Desenvolvimento Rural

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Departamento Administrativo

Departamento de Cultura

Departamento de Esportes e Lazer

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

09 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM

Administração Distrital

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA

SÍMBOLO QUANTIDADE

01 - Governo Municipal

Chefe de Gabinete CC3 01

Chefe de Sistema de Controle Interno CC3 01

02 - Assessorias

Assessor de Planejamento CC2 01

Assessor Jurídico I CC1 01

Assessor Jurídico II CC2 02

Assessor de Imprensa CC3 01

03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretário de Administração e Finanças *

Diretor Depto. Finanças CC4 01

Chefe da Divisão de Contabilidade CC4 01

Chefe Divisão de Compras CC5 01

Chefe Divisão de Material e Patrimônio CC5 01

Chefe Divisão de Recursos Humanos CC5 01

Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação CC4 01

Assessor Técnico III CC6 01

04 - Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos *

Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos CC3 01

Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização CC5 01

Chefe da Divisão de Cartografia CC5 01

Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação CC5 01

Chefe do Parque de Máquinas CC5 01

Chefe da Divisão de Iluminação Pública CC5 01

Assessor Técnico I CC4 01

Assessor Técnico III CC6 01

05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico *

Chefe Divisão de Indústria e Comércio CC5 01

Chefe da Divisão de Capacitação Profissional CC5 01

Assessor Técnico III CC6 02

06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura *

Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural CC4 01

Chefe Divisão Agropecuária CC5 01

Diretor do Depto. de Meio Ambiente CC4 01

Assessor Técnico I CC4 01

07 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer *

Diretor Administrativo CC3 01

Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa CC5 01

Chefe Divisão de Ensino Fundamental CC5 01

Chefe Divisão de Educação Infantil CC5 01

Chefe Divisão de Documentação Escolar CC5 01

Chefe Divisão de Alimentação Escolar CC5 01

Chefe Divisão de Transporte Escolar CC5 01

Assessor Técnico I CC5 02

7.1 - Departamento de Cultura

Diretor do Departamento de Cultura CC3 01

Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico CC5 01

Chefe Divisão de Biblioteca e Arquivo Público CC5 01

7.2 - Departamento de Esportes e Lazer

Diretor do Depto. de Esportes e Lazer CC3 01

Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário CC5 01

8.0 - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania *

Chefe da Divisão de Defesa Social CC3 01

Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família CC5 01

Chefe Divisão de Emprego CC5 01

Chefe da Divisão Técnica e Aprendizagem CC5 01

Assessor Técnico I CC4 01

Assessor Técnico II CC5 02

09 - Administração Distrital de São Roque do Chopim

Administrador Distrital CC5 01

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível Valor em R\$

CC1 3.250,00

CC2 1.925,00

CC3 1.625,00

CC4 1.135,00

CC5 730,00

CC6 400,00

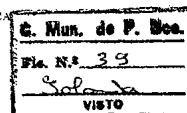
Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

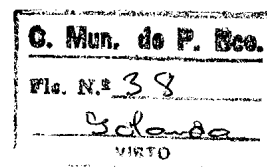
Nível Valor em R\$

FG-3 149,03

FG-2 117,07

FG-1 83,83





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

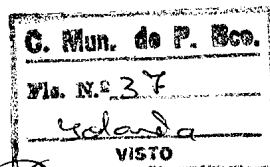
Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12 – Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada – símbolo “FG”, de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão “CC”, ou por Função Gratificada “FG”, sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

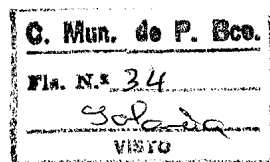
- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 – As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01 GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
Secretaria Executiva

02 ASSESSORIAS

Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
Departamento de Finanças

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Obras e Serviços Públicos

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
Departamento de Desenvolvimento Rural

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário Municipal de Educação
Departamento Administrativo
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes e Lazer

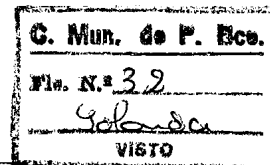


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

09 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM
Administração Distrital



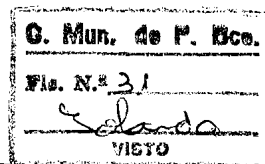
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretária Executiva	CC5	01
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC2	01
Assessor Jurídico I	CC1	01
Assessor Jurídico II	CC2	02
Assessor de Imprensa	CC3	01
03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário de Administração e Finanças	*	*
Diretor Depto. Finanças	CC4	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC4	01
Chefe Divisão de Compras	CC5	01
Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC5	01
Chefe Divisão de Recursos Humanos	CC5	01
Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC3	01
Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização	CC5	01
Chefe da Divisão de Cartografia	CC5	01
Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC5	01
Chefe do Parque de Máquinas	CC5	01
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01
Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01
Assessor Técnico III	CC6	02

**06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente**

Secretário Municipal de Agricultura	*	*
Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01
Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01
Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01
Assessor Técnico I	CC4	01

**07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer**

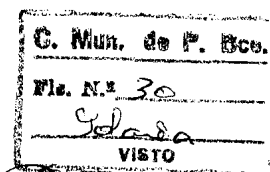
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
Diretor Administrativo	CC3	01
Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC5	01
Chefe Divisão de Ensino Fundamental	CC5	01
Chefe Divisão de Educação Infantil	CC5	01
Chefe Divisão de Documentação Escolar	CC5	01
Chefe Divisão de Alimentação Escolar	CC5	01
Chefe Divisão de Transporte Escolar	CC5	01
Assessor Técnico II	CC5	02

7.1 Departamento de Cultura

Diretor do Departamento de Cultura	CC3	01
Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	CC5	01
Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público	CC5	01

7.2 Departamento de Esportes e Lazer

Diretor do Depto. de Esportes e Lazer	CC3	01
Chefe Divisão de Planejamento Desportivo	CC5	01
Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário	CC5	01



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8.0 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Chefe da Divisão de Defensoria Pública	CC3	01
Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família	CC5	01
Chefe Divisão de Empregos	CC5	01
Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico II	CC-5	02

09 Administração Distrital do São Roque do Chopim

Administrador Distrital	CC5	01
-------------------------	-----	----



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC1	3.250,00
CC2	1.925,00
CC3	1.625,00
CC4	1.130,00
CC5	730,00
CC6	400,00

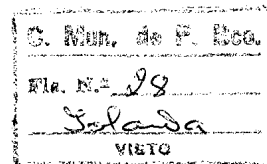
Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

Nível	Valor em R\$
FG - 3	149,03
FG - 2	111,77
FG - 1	83,83



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 001/2001:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Anexo II – Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão – Item 08, parte integrante do Projeto de Lei nº 001/2001, passando a vigorar com o seguinte teor:

08. Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Chefe Divisão de Defensoria Pública	CC3	01
Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família	CC5	01
Chefe Divisão de Empregos	CC5	01
Chefe Divisão Técnica e Aprendizado	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico II	CC5	02

Nestes termos, pedem deferimento.

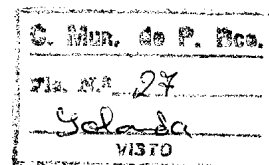
Pato Branco, 10 de janeiro de 2.001.

[Handwritten signatures and stamps over the signature lines]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, esta relatoria conclui em exarar o seguinte posicionamento:

Verificando a Mensagem anexa, constata-se que o referido Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às novas diretrizes a serem colocadas em prática pelo Governo Municipal.

De acordo com o Executivo Municipal, essa nova proposta de estrutura administrativa propiciará economia aos cofres públicos, em razão da redução do número de Secretárias e Chefias e a adequação salarial dos cargos de provimento em comissão e, principalmente pela pretensão de somente preencher as vagas existentes para os cargos de provimento em comissão, especialmente a de Chefe de Divisão, exclusivamente por servidores de carreira.

Pelo que se observa, os cargos descritos constantes da nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, somente serão preenchidos no interesse da Administração e quando o interesse público assim o exigir, conforme afirmação dada pelo Chefe do Executivo Municipal perante essa Comissão de Representação, o que determinará em redução de gastos públicos.

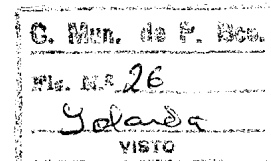
Como inovação, a citada proposta retirou a autonomia antes conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de criar mediante ato próprio, unidades administrativas de nível hierárquico inferior às divisões, tais com Seções e Setores, sem qualquer limitação de números de cargos e padrão salarial.

Outro aspecto de grande alcance social a ser abordado, é a criação dentro dessa nova estrutura, de cargos de Chefe de Divisão de Defensoria Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a qual terá a missão de atender a população carente em assuntos pertinentes a esfera jurídica e judicial.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



A matéria encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 -

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

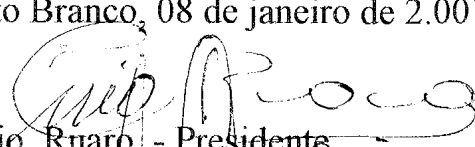
“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

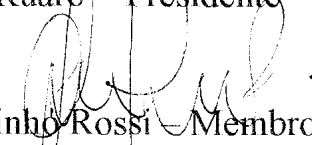
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Por essas razões e por constituir-se a referida proposta em um instrumento voltado as diretrizes e metas a serem desenvolvidas pelo Governo Municipal, **concluo em fornecer parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei em apreço.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2.001.


Ênio Ruaro - Presidente

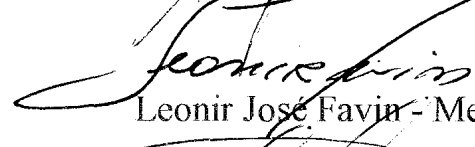

Agostinho Rossi - Membro

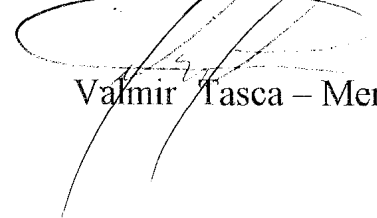

Dirceu Diniz Pereira - Membro


Silvio Hasse - Membro


Nelson Bertani - Relator


Clóvis Giesele - Membro

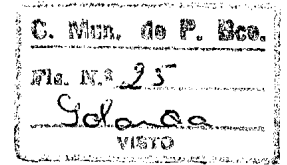
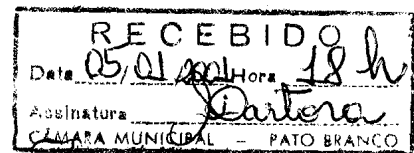

Leonir José Favina - Membro


Valmir Tasca - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 001/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente

E Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às novas diretrizes a serem implementadas pelo Governo Municipal, conforme programa aprovado pelo povo pato-branquense.

A nova estrutura administrativa proposta, propiciará economia aos cofres públicos, num importe aproximado de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, haja visto o **enxugamento** do número de Secretarias e Chefias e a adequação salarial dos cargos de provimento em comissão, conforme verifica-se do quadro demonstrativo anexo.

Ao que pese o número total de cargos serem praticamente idênticos aos constantes na administração anterior, observa-se entretanto, que com a inclusão de cargos de assessores técnicos em nível de chefia, evitará que contratações sejam efetivadas mediante procedimento licitatório.

Além disso, cumpre ressaltar a Vossas Excelências, que a inovação consignada na referida proposta retira a autonomia antes conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, de criar unidades administrativas de nível hierárquico inferior às divisões (Seção e Setor), sem qualquer limitação de números de cargos e padrão salarial, o que na prática propiciará redução dos gastos públicos.

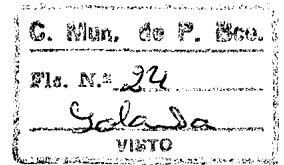
A pretensão da atual Administração é de somente utilizar as vagas existentes para cargos de provimento em comissão, quando o interesse público assim o exigir e de prestigiar o máximo possível os servidores de carreira no preenchimento dos respectivos cargos, especialmente os cargos de chefia, o que certamente irá reduzir ainda mais os gastos públicos no tocante ao quadro de pessoal.

Considerando a necessidade premente da atual Administração em implementar o programa de governo aprovado pela maioria da população pato-branquense e promover a nomeação de seus auxiliares diretos, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



regime de urgência, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas sessões extraordinárias, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

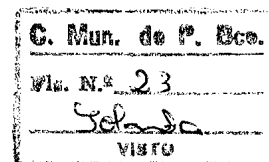
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de janeiro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

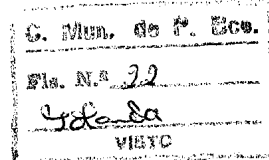
Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

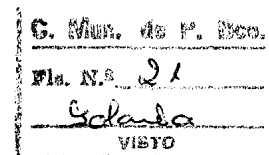
I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

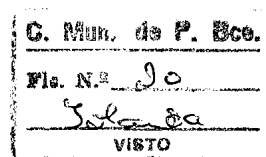
§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

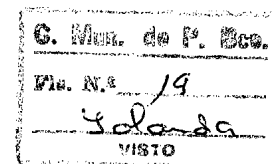
Art. 12 - Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada – símbolo "FG", de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão "CC", ou por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

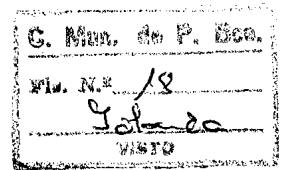
Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997,


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- 01 GOVERNO MUNICIPAL**
Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
Secretaria Executiva
- 02 ASSESSORIAS**
Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Gabinete do Secretário de Administração e Finanças
Departamento de Finanças
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento de Obras e Serviços Públicos
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**
Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
Departamento de Desenvolvimento Rural
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Gabinete do Secretário Municipal de Educação
Departamento Administrativo
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes e Lazer



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 17
<i>Yolanda</i>
VISTO

08 **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

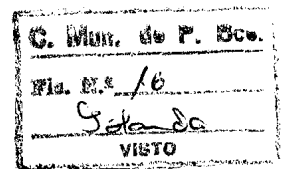
09 **ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM**
Administração Distrital

AM



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

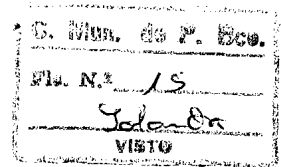
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete	CC2	01
Chefe de Sistema de Controle Interno	CC3	01
Secretária Executiva	CC5	01
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC2	01
Assessor Jurídico I	CC1	01
Assessor Jurídico II	CC2	02
Assessor de Imprensa	CC3	01
03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Secretário de Administração e Finanças	*	*
Diretor Depto. Finanças	CC4	01
Chefe da Divisão de Contabilidade	CC4	01
Chefe Divisão de Compras	CC5	01
Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC5	01
Chefe Divisão de Recursos Humanos	CC5	01
Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01
04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos		
Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	*	*
Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos	CC3	01
Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização	CC5	01
Chefe da Divisão de Cartografia	CC5	01
Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC5	01
Chefe do Parque de Máquinas	CC5	01
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC5	01
Assessor Técnico I	CC4	01
Assessor Técnico III	CC6	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



05 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	*	*
Chefe Divisão de Indústria e Comércio	CC5	01
Chefe da Divisão de Capacitação Profissional	CC5	01
Assessor Técnico III	CC6	02

06 **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Secretário Municipal de Agricultura	*	*
Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural	CC4	01
Chefe Divisão Agropecuária	CC5	01
Diretor do Depto. de Meio Ambiente	CC4	01
Assessor Técnico I	CC4	01

07 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	*	*
Diretor Administrativo	CC3	01
Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC5	01
Chefe Divisão de Ensino Fundamental	CC5	01
Chefe Divisão de Educação Infantil	CC5	01
Chefe Divisão de Documentação Escolar	CC5	01
Chefe Divisão de Alimentação Escolar	CC5	01
Chefe Divisão de Transporte Escolar	CC5	01
Assessor Técnico II	CC5	02

7.1 **Departamento de Cultura**

Diretor do Departamento de Cultura	CC3	01
Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico	CC5	01
Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público	CC5	01

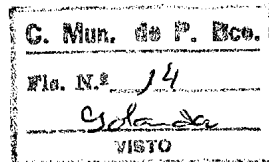
7.2 **Departamento de Esportes e Lazer**

Diretor do Depto. de Esportes e Lazer	CC3	01
Chefe Divisão de Planejamento Desportivo	CC5	01
Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário	CC5	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



8.0 **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	*	*
Chefe da Divisão de Defensoria Pública	CC3	02
Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família	CC5	01
Chefe Divisão de Empregos	CC5	01
Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado	CC5	01
Assessor Técnico II	CC5	02

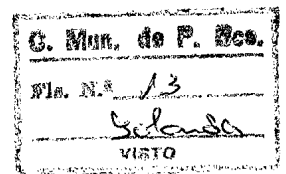
09 **Administração Distrital do São Roque do Chopim**

Administrador Distrital	CC5	01
-------------------------	-----	----



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC1	3.250,00
CC2	1.925,00
CC3	1.625,00
CC4	1.130,00
CC5	730,00
CC6	400,00

Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

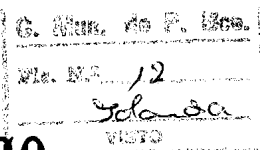
Nível	Valor em R\$
FG - 3	149,03
FG - 2	111,77
FG - 1	83,83

Eu



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às novas diretrizes a serem implantadas pelo Governo Municipal.

Aponta o Executivo Municipal, que com essa nova estrutura administrativa haverá economia aos cofres públicos num montante aproximado de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) mensais, em razão da redução do número de Secretárias e Chefias e a adequação salarial dos cargos de provimento em comissão.

Traçando comparativo entre a referida proposta e a instituída pela Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997, o total de cargos que comporão a nova estrutura administrativa é praticamente idêntico ao número estabelecido na Administração passada, entretanto, justifica o Executivo Municipal, que a pretensão é utilizar as vagas existentes para cargos de provimento em comissão, quando o interesse público assim o exigir, prestigiando o máximo possível os servidores de carreira no preenchimento dos respectivos cargos, especialmente os cargos de Chefia.

Como inovação da citada proposta, foi retirada a autonomia antes conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de criar mediante ato próprio, unidades administrativas de nível hierárquico inferior às divisões (Seção e Setor), sem qualquer limitação de números de cargos e padrão salarial.

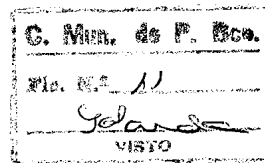
A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 -



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

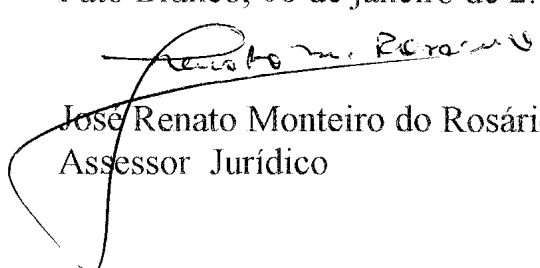
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Quanto a retroatividade da referida proposta para 02 de janeiro de 2.001, entendo s.m.j, que nesse mister possa ser efetivada, em razão de que estão excluídas da incidência da mesma, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, por constituir-se tal instrumento nas diretrizes a serem aplicadas por essa nova gestão administrativa.

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o & 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI Nº 1690

DATA: 15 de dezembro de 1997.

Súmula: Dispõe sobre a **estrutura organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

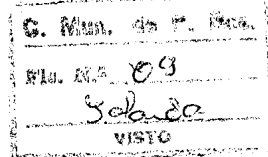
I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Mun. Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação;
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta de Serviço Militar.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

d) Central de Informática;

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Gerência Municipal;

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

VII - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III, IV e V constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso VI, constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VII, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV, V e VI, do Artigo 8º, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Nº. 07
<i>Edson da Silva</i>
VISTO

com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Os cargos de Chefia, ou equivalente, das Unidades Administrativas de menor nível hierárquico, definidas pelos incisos III, IV e V, do Parágrafo Único, Artigo 12, serão exercidos mediante Função Gratificada, símbolo "FG", exclusivamente para o exercício do Cargo de Chefe de Divisão, poderá o servidor, fazer a opção entre ser nomeado através de Cargo em Comissão "CC", ou ser designado por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo a seguintes sistemática.

- I - CC-3 ou FG-3 destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
- II - FG-2 destinado ao cargo de Chefe de Seção, e
- III - FG-1 destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 2º - Os cargos a que se refere o Parágrafo Primeiro, deste artigo, serão remunerados de conformidade com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei e regidos pela Política Geral do Governo Municipal, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

§ 3º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, criados por esta Lei, serão acrescidos de até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para quaisquer dos efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 4º - Para efeito do "caput" do artigo 11, parágrafo terceiro, será levado em conta desempenho e produtividade de cada Secretaria na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será complementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas de nível hierárquico inferior às Divisões, de conformidade com as necessidades da Administração.

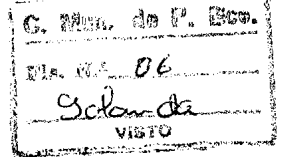
Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão;
- IV - Seção, e
- V - Setor.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível de cargo de provimento em comissão e de Função Gratificada, bem como a quantidade necessária de cargos e o padrão salarial, dentro das diretrizes apontadas pela presente Lei.

Parágrafo Único - Quando a remuneração à que se refere “caput” deste artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 15% (quinze por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, exclusivamente no período que o exceder, não gerando direitos de incorporação, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de Assessor Executivo I, símbolo CC-4; Secretária Executiva, Símbolo CC-5, Assessor Técnico I, Símbolo CC-4 e Assessor Técnico II, Símbolo CC-5, na quantidade prevista pelo Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 - O Regime Interno dos Órgãos, constante no inciso III, IV e V, do artigo 8º, desta Lei, assim como de suas respectivas Unidades Administrativas, será criado e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

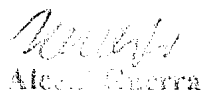
Art. 16 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 17 - Vetado.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Anexo II, da Lei Municipal 1.368/95 e 962/90.

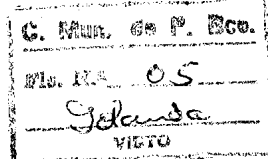
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1.997.


Alceu Guerra



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



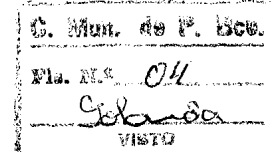
Anexo I Estrutura Organizacional Básica

- 01 **Governo Municipal**
 - Gabinete do Prefeito
 - Sistema de Controle Interno
 - Central de Informática
- 02 **Assessorias**
 - Assessoria de Planejamento
 - Assessoria Jurídica
- 03 **Gerência Municipal**
 - Gabinete do Gerente Municipal
 - Departamento de Material e Patrimônio
 - Departamento de Recursos Humanos
 - Departamento de Administração
 - Departamento Contábil/Financeiro
 - Departamento de Receita
- 04 **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura
 - Departamento de Desenvolvimento Rural
 - Departamento de Meio Ambiente
- 05 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Lazer**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Educação
 - Departamento de Educação
 - Departamento de Administração Escolar
 - Departamento de Cultura
 - Departamento de Esportes e Lazer
- 06 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
 - Departamento de Indústria e Comércio
- 07 **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**
 - Gabinete do Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano
 - Departamento de Obras e Rodoviário Municipal
 - Departamento de Engenharia
 - Departamento de Serviços Urbanos
- 08 **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**
 - Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II Estrutura dos Cargos de Chefia

Órgão/Unidade Administrativa	Símbolo	Qdade
01 Governo Municipal		
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC-1	01
Diretor da Central de Informática	CC-3	01
Assessor Executivo	CC-4	01
Chefe do Sistema de Controle Interno	CC-3	01
Secretária Executiva	CC-5	01
02 Assessorias		
Assessor de Planejamento	CC-2	02
Assessor Técnico I	CC-4	01
Assessor Jurídico	CC-2	01
Assessor Técnico II	CC-5	02
03 Gerência Municipal		
Gerente Municipal	CC-1	01
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	CC-3	01
Chefe da Divisão de Licitações Material e Patrimônio	CC-4	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-3	01
Chefe de Divisão de Pessoal	CC-4	01
Diretor do Departamento de Administração	CC-3	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CC-4	01
Diretor do Departamento Contabilidade e Finanças	CC-3	01
Assessor Técnico I	CC-4	01
Diretor do Departamento de Receita	CC-3	01
Assessor Técnico II	CC-5	01
04 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Secretário Municipal de Agricultura	CC-1	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
Chefe da Divisão Agropecuária	CC-4	01
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-3	01
Assessor Técnico II	CC-5	01
05 Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e Lazer		
Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
Diretor do Departamento de Educação	CC-3	01
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC-4	01
Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC-4	01
Diretor do Departamento de Administração Escolar	CC-3	01
Chefe da Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa	CC-4	01
Chefe da Divisão de Documentação Escolar	CC-4	01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
 GABINETE DO PREFEITO

	Diretor Departamento de Cultura	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Biblioteca, Videoteca e Acervo Público	CC-4	01
	Diretor Departamento de Esportes e Lazer	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Esportes Comunitários	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Lazer e Recreação	CC-4	01
	Chefe da Divisão Planejamento Desportivo	CC-4	01
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC-3	01
	Assessor Técnico II	CC-5	02
07	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Obras e Rodoviário Municipal	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Obras e Vias Urbanas	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Engenharia	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Projetos e Fiscalização	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Cartografia	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação	CC-4	01
08	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
	Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	CC-1	01
	Diretor do Departamento de Assistência Social	CC-3	01
	Chefe da Divisão de Assistência Comunitária e Família	CC-4	01
	Chefe da Divisão de Empregos	CC-4	01
	Assessor Técnico II	CC-5	01
09	Administração Distrital de São Roque do Chopim		
	Administrador Distrital	CC-5	01

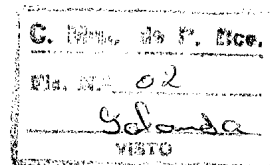


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Assistência Social

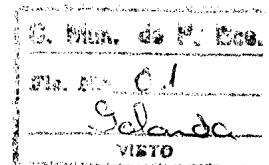
- 09 **Administração Distrital de São Roque do Chopim**
Administração Distrital de São Roque do Chopim





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Anexo III Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC-1	1.830,00
CC-2	1.413,94
CC-3	1.271,31
CC-4	933,10
CC-5	793,13

Base: Abril/97

Tabela Salarial II - Cargos de Chefia Intermediária

Nível	Valor em R\$
FG-3	149,03
FG-2	111,77
FG-1	83,83

Base: Abril/97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Na publicação da Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1997, Anexo II, edição nº 1.700, de 19 de dezembro de 1997, onde se lê: "Administrador Distrital - CC-5" leia-se: "Administrador Distrital - CC-4".